



**LEI Nº 3.069 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.**

“Que autoriza o Município de Agudos a conceder incentivos fiscais visando expansão industrial, no ramo de envasamento de bebidas, e dá outras providências”.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a firmar acordo de cooperação com empresa privada no ramo de envasamento de bebidas que venha ampliar sua área de instalação, mediante as seguintes condições:

a) isenção por 10 (dez) anos do IPTU (imposto predial e territorial urbano), incidente sobre a área de ampliação da unidade de envasamento de bebidas;

b) obrigação da beneficiada de empregar no mínimo, 70% (setenta por cento), da mão-de-obra, especializada e não especializada, de pessoas residentes no Município de Agudos;

c) comprovação, pela beneficiada, anualmente da satisfação dos requisitos da letra b;

d) isenção do ISS (imposto sobre serviço) incidente sobre as obras civis, mecânicas, hidráulicas e elétricas da área a ser ampliada;

e) execução de 1.000 metros lineares de guias, 800 metros de sarjetas e 200 metros de rede pluvial (diâmetro de 0,80 metros).

**ARTIGO SEGUNDO** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO TERCEIRO** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de Dezembro de 1999.

*José Afonso Barbosa Condi*  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na forma da Lei.

*Aristeu Alves*  
**Diretor Depto. Administração**